

**FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO**

LEONARDO LAERTE DOS ANJOS CECOTE JÚNIOR

**CRIMES CIBERNÉTICOS: *FAKES NEWS* E SEUS EFEITOS NA CONJUNTURA
POLÍTICA BRASILEIRA**

**RUBIATABA/GO
2023**

LEONARDO LAERTE DOS ANJOS CECOTE JÚNIOR

**CRIMES CIBERNÉTICOS: *FAKES NEWS* E SEUS EFEITOS NA CONJUNTURA
POLÍTICA BRASILEIRA**

Monografia apresentada como requisito parcial
à conclusão do curso de Direito da Faculdade
Evangélica de Rubiataba, sob orientação do
professor ME. Rogério Gonçalves Lima.

**RUBIATABA/GO
2023**

LEONARDO LAERTE DOS ANJOS CECOTE JÚNIOR

**CRIMES CIBERNÉTICOS: *FAKES NEWS* E SEUS EFEITOS NA CONJUNTURA
POLÍTICA BRASILEIRA**

Monografia apresentada como requisito parcial
à conclusão do curso de Direito da Faculdade
Evangélica de Rubiataba, sob orientação do
professor ME. Rogério Gonçalves Lima.

MONOGRAFIA APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA EM ___ / ___ / ____

Professor ME. Rogério Gonçalves Lima
Orientador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Mestre Francinaldo Soares de Paula
Examinador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Escreva a titulação e o nome completo do Examinador 2
Examinador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por ter permitido que eu tivesse saúde e determinação para não desanimar durante a realização deste trabalho. Aos meus pais, que acreditaram em mim e me encorajaram nos momentos difíceis. Aos meus amigos e familiares por todo apoio durante a conclusão deste trabalho. Aos professores, por todos os conselhos, pela ajuda e pela paciência com a qual guiaram o meu aprendizado. Ao professor Rogerio Gonçalves Lima por ser meu orientador e cumprir essa função com dedicação e amizade.

RESUMO

A presente monografia tem como objetivo geral, analisar a perspectiva do fenômeno das *fake news*, trazer seu conceito e apresentar suas consequências no âmbito político. Relativo a esse, os objetivos específicos serão analisar o contexto histórico e social da internet, além de buscar entender ainda como o seu uso pode ser um meio para a prática de crimes, especialmente os ligados à propagação de notícias falsas; refletir sobre a incidência dessa recente modalidade de crime virtual, as “fakes news”, além de verificar como tem sido a aplicação da legislação penal em face dessa nova forma de criminalidade, quando ocorrida para fins prejudiciais no âmbito político democrático no Brasil. Tendo em vista que o número de condutas como esta, tem crescido sistematicamente no Brasil, fazendo relação com todo contexto histórico em contraste com a sociedade atual. Nos dias atuais o Brasil tem sido um dos países que mais se destaca em casos de fake news, levando debates no mundo digital e jornalísticos. Ademais, a presente pesquisa não contará com pesquisa de campo, no entanto, terá caráter documental e bibliográfico. Ademais, levantadas as considerações finais a respeito da metodologia, a verdadeira intenção é evidenciar as técnicas de elaboração e formatação desta pesquisa, esclarecendo conceitos utilizados, sua aplicação e sua fundamentação, fazendo uso de teorias e estudos. Buscando assim um nível conceitual aprofundado e informativo a sociedade.

Palavras-chave: Âmbito político; criminalidade; *fake news*.

ABSTRACT

This monograph has the general objective of analyzing the perspective of the fake news phenomenon, bringing its concept and presenting its consequences in the political sphere. Related to this, the specific objectives will be to analyze the historical and social context of the internet, in addition to seeking to understand how its use can be a means for the commission of crimes, especially those related to the propagation of false news; reflect on the incidence of this recent modality of virtual crime, the fake news, in addition to verifying how the application of criminal legislation has been in the face of this new form of criminality, when it occurs for harmful purposes in the democratic political sphere in Brazil. Bearing in mind that the number of behaviors like this has systematically grown in Brazil, relating to the entire historical context in contrast to today's society. Nowadays, Brazil has been one of the countries that stands out most in cases of fake news, leading debates in the digital and journalistic world. In addition, this research will not have field research, however, it will have a documentary and bibliographic character. Furthermore, once the final considerations regarding the methodology have been raised, the real intention is to highlight the elaboration and formatting techniques of this research, clarifying concepts used, their application and their foundation, making use of theories and studies. Thus seeking a conceptual level in-depth and informative to society.

Keywords: criminality; fake news; political scope.

Traduzido por Alessandra Maia da S. Paula – Letras – Português/Inglês – Universidade Estadual de Goiás.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

EUA	Estados Unidos da América
PL	Projeto de Lei
PT	Partido dos Trabalhadores
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
STF	Supremo Tribunal Federal
TI	Tecnologia da Informação

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. CONCEITO HISTÓRICO E CULTURAL DA INTERNET	11
2.1 O marco civil da internet.....	12
2.2 A propagação da internet no Brasil.....	13
3 FAKE NEWS	20
3.1 Fake News E Seus Efeitos No Processo Eleitoral Brasileiro	23
3.2 As Falsas Narrativas Na Comunicação Política.....	26
4 AS FAKE NEWS E SUA AMEAÇA A DEMOCRACIA BRASILEIRA	30
4.1 A mitigação da democracia em virtude das fake news	31
4.2 Formas de reduzir a propagação de fake news	35
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	38

1. INTRODUÇÃO

Nos dias atuais, muito se tem falado acerca de notícias falsas, mais conhecidas como Fake News, tanto que o termo foi denominado como a palavra do ano de 2017 pela editora britânica Collins. Neste sentido podemos definir fake news como notícias intencionais que tem como propósito central, lançar informações falsas para enganar o leitor. Essas notícias estão conectadas, nas redes sociais, de amigos, familiares, ou até mesmo em sites populares, e estão cada vez mais, ganhando espaço e influência, pois são veiculadas na maioria das vezes por programas de computadores, atingindo um enorme número de usuários, num lapso temporal incrivelmente rápido.

Um dos grandes problemas das notícias falsas, é seu alcance que conta com a ajuda de programas de computadores, ademais, essa divulgação direcionada a induzir o engano, pode formar opiniões políticas que ameacem até mesmo a democracia em muitos países, o que pode abrir espaço para o surgimento de estados autoritários. Para a finalidade central da presente pesquisa, será concentrado um estudo acerca dos impactos políticos que podem surgir com a ocorrência das fake news.

É muito recorrente o uso das fake news em tempos de eleições ou tempos de crise, com essa propagação o futuro de uma nação pode ser decidido de maneira errônea, ocasionando grave ameaça a verdadeira democracia. Desta forma, países que possuem certa instabilidade são alvos fáceis para serem controlados politicamente através da disseminação de notícias, informações e comerciais falsos.

Diante disso, a presente pesquisa traz como problemática: Quais as influências das fake news nas decisões políticas democráticas no Brasil? E quais os efeitos jurisdicionais para combate e punição desse crime no ordenamento jurídico brasileiro?

No que diz respeito a conjuntura política, pode ser considerada como hipótese que a disseminação de fake news têm influenciado de forma errônea nas decisões políticas brasileiras. Bem como segunda hipótese a ser levantada, que a propagação de fake news, apesar de recorrente não têm tido influência nas decisões tomadas pelos cidadãos brasileiros em tempos de eleições.

Posto isto, o objetivo geral da presente pesquisa será demonstrar uma perspectiva do fenômeno das fake news, trazer seu conceito e apresentar suas consequências no âmbito político. Relativo a esse, os objetivos específicos serão analisar o contexto histórico e social

da internet, além de buscar entender ainda como o seu uso pode ser um meio para a prática de crimes, especialmente os ligados à propagação de notícias falsas;

Descrever acerca no processo eleitoral no Brasil; refletir sobre a incidência dessa recente modalidade de crime virtual, as fakes news, além de verificar como tem sido a aplicação da legislação penal em face dessa nova forma de criminalidade, quando ocorrida para fins prejudiciais no âmbito político democrático no Brasil.

Para chegar ao objetivo específico de analisar o contexto histórico e social da internet, e entender ainda como o seu uso pode ser um meio para a prática de crimes, especialmente os ligados à propagação de fake news no âmbito político, serão utilizados meios científicos no desenvolver da pesquisa.

A metodologia utilizada durante a pesquisa será o método dedutivo, uma vez que será analisada a exposição de conceitos sociais e históricos, partindo do aspecto geral das fake news para as especificidades da sua recorrência na conjuntura política no Brasil. A pesquisa contará com uma abordagem qualitativa, os objetivos traçados serão descritos no desenvolvimento e todo o estudo será elaborado através de doutrinas, revistas eletrônicas, artigos, levantamentos bibliográficos e a legislação brasileira, entre outros meios a serem amplamente aprofundados.

A presente pesquisa não contará com pesquisa de campo, no entanto, terá caráter documental e bibliográfico. Ademais, levantadas as considerações finais a respeito da metodologia, a verdadeira intenção é evidenciar as técnicas de elaboração e formatação deste projeto científico, esclarecendo conceitos utilizados, sua aplicação e sua fundamentação, fazendo uso de teorias e estudos. Buscando assim um nível conceitual aprofundado e informativo a sociedade.

O assunto central da pesquisa carece de mais amplitude, uma vez, que apesar de se tratar de um tema recente, tem tido grande força na prática, causando de certa forma prejuízos ao sistema eleitoral no Brasil, visto que, para muitos a internet se trata de uma grande inovação na era da informação, com isto, acredita-se que tudo que é disponibilizado tem caráter verídico, mas na verdade existem muitos conteúdos e informações tendenciosas e manipuladoras.

Tendo em vista que o número de condutas como esta, tem crescido sistematicamente no Brasil, fazendo relação com todo contexto histórico em contraste com a sociedade atual. Nos dias atuais o Brasil tem sido um dos países que mais se destaca em casos de fake news, levando debates no mundo digital e jornalísticos.

Através dessa discussão espera-se que as fake news se torne mais conhecida, e que as pessoas tenham ciência do quanto as influências de notícias manipuladas podem afetar o sistema democrático de um país.

Clareza e objetividade na descrição dos capítulos

2. CONCEITO HISTÓRICO E CULTURAL DA INTERNET

No presente capítulo será abordado acerca do contexto histórico e cultural da internet, bem como, outros aspectos bastante importantes para a construção da pesquisa.

Há um ditado na antropologia que diz que, para entender uma coisa particular, e sua cultura, temos que conhecer as ferramentas que ela produz e utiliza, porque são pistas importantes para o modo de produção da sociedade e o desenvolvimento da tecnologia, bem como, sua interação com o mundo. As ferramentas podem ser vistas como o alcance real de suas habilidades aprimoradas a sua forma de produção.

Portanto, Escobar (1994) assume que toda ferramenta deve ser compreendida a partir do contexto sociocultural que o produziu, nesse cenário a internet não configura exceção a esta regra. Muitos autores também concordam que a nova tecnologia da informação está causando mudanças na forma como as pessoas modernas se comunicam, e tem repercussões em suas diversas formas e campos relacionais.

Por exemplo, a tecnologia, influenciou significativamente nos hábitos corriqueiros dos seres humanos; o advento da escrita estabeleceu uma nova civilização que começou a contar e passar seus conhecimentos de geração em geração através de registros, portanto, é um fato que possibilitou o acúmulo de conhecimento que temos hoje.

Em termos de ferramentas, o uso de um simples martelo permitiu que os humanos desenvolvessem carpintaria, a invenção do arado permitiu-lhe desenvolver a agricultura, o microscópio, um importante avanço nas ciências biológicas. Portanto, o raciocínio está relacionado a tecnologia e suas ferramentas são integradas pela civilização, levando a humanidade a uma relação híbrida com seus instrumentos em termos de produção cultural (LEVY, 1999).

A *Cyberculture* caracteriza um desses instrumentos pertencentes a tecnologia, pois, é um conjunto de práticas e processos culturais desenvolvidos direta ou indiretamente no ciberespaço. Ela reflete a maneira como os usuários interagem, compartilham conhecimento e informações, criam conteúdos e interagem entre si. Geralmente, essas práticas são mediadas por computadores, dispositivos móveis e outras tecnologias digitais, gerando novas formas de expressão artística, comunicação e interação social.

Ademais, a *Cyberculture* também pode ser entendida como uma cultura de novas gerenciamentos sociais e econômicos, que envolvem processos tecnológicos, inovadores e de

grande complexidade. Por meio da rede, os usuários podem participar de comunidades, compartilhar conteúdos e desenvolver novas formas de colaboração, troca de informações e criação de conteúdo (LEVY, 1999).

A cultura em massa favoreceu a disseminação de informações e ideias, além de garantir que poucas pessoas controlassem a produção e a distribuição de conteúdo culturais. Esta nova ordem, entretanto, trouxe também alguns problemas devido à uniformização dos conteúdos, limitando a diversidade e a pluralidade de opiniões e ideias. Por outro lado, a cultura de massa possibilitou o acesso a informações e conhecimentos a um número maior de pessoas, aumentando a possibilidade de participação no debate público (ADORNO & HOKHEIMER, 1947).

Portanto, podemos concluir que a cultura de massa tem seus prós e contras, mas ainda é uma ferramenta importante para a disseminação de informações e conhecimentos, bem como para a criação de novas formas de arte e cultura.

2.1 O marco civil da internet

A Internet surgiu na década de 1960 quando a Agência de Projetos de Pesquisa Avançada dos Estados Unidos desenvolveu o Advanced Research Projects Agency Network, que foi o precursor da Internet atual. O ARPANET foi criado com o objetivo de unir as universidades, empresas de pesquisa e governos de todo o mundo para compartilhar informações e dados. A primeira mensagem foi enviada em 29 de outubro de 1969 por um dos pesquisadores da Universidade da Califórnia, Los Angeles (MERKLE; RICHARDSON, 2000).

Enquanto isso, o Marco Civil da Internet foi criado com o objetivo de redefinir as relações entre os usuários, fornecedores de serviços e aplicações, bem como fortalecer a proteção aos direitos fundamentais dos usuários. O projeto foi aprovado em 2014, estabelecendo regras e princípios que definem a relação entre os usuários, empresas e o governo (LENZA, 2014).

Princípios como a proteção de dados pessoais, a privacidade dos usuários, o direito à liberdade de expressão, a responsabilidade pelo conteúdo veiculado e o armazenamento de dados de usuários são alguns dos direitos contidos no Marco Civil. O projeto também trata de questões relacionadas ao uso responsável da internet, como a prevenção e combate à pirataria

online e ao envio de conteúdos ilegais, além de garantir a segurança do tráfego de dados na rede (LENZA, 2014).

O Marco Civil da Internet é basicamente uma regra que visa garantir a liberdade de expressão, dar proteções de neutralidade da rede de privacidade do usuário. Originalmente, como mencionado várias vezes em seu artigo, os diplomas de direito analisados são baseados nos princípios da liberdade de expressão encontrados elencado no artigo 5º, inciso IV da Carta Magna, e em diversos outros dispositivos, trabalham juntos para garantir que esse princípio/direito em suas mais diversas manifestações (LENZA, 2014). Sobre o conceito do Marco civil, Barros e Flain (2016) mencionam:

O Marco Civil da Internet é uma legislação avançada, construída de forma colaborativa, com uma ampla discussão de vários segmentos da sociedade, que agrega o respeito aos direitos humanos e um conjunto de princípios fundamentais para a demarcação dos direitos e responsabilidades dos que atuam e empreendem na Internet. Desse modo, O Marco Civil, empenhou-se em assegurar mecanismos que possibilitem uma conexão mais segura, com especial atenção a proteção ao direito à privacidade, intimidade e liberdade de expressão, deixando claro, que o espaço virtual não é espaço de impunidade.

Além disso, o Marco Civil da Internet foi responsável ainda, pela criação da Agência Nacional de Telecomunicações incumbida por fiscalizar e monitorar o cumprimento das normas estabelecidas no projeto. A aprovação do Marco Civil da Internet foi uma ótima notícia para os usuários de internet no Brasil, pois proporcionou mais segurança, privacidade e responsabilidade ao uso da rede. Além disso, a lei garante aos usuários o direito de serem protegidos contra abusos e ataques ilegais.

2.2 A propagação da internet no Brasil

Ao final da década de 70, as redes de computadores ainda não eram realidade no Brasil, mas a partir de então, o chefe do System Support, entendeu que o Brasil deveria possuir padrões de TI, dessa forma, decidiu colher informações acerca da padronização técnica de informatização (CABETTE, 2016). Ademais, o primeiro contato do país com a internet, se deu através de uma rede que possuía parceria com um dos maiores e mais importantes centros de pesquisa dos EUA.

É certo que os benefícios do mundo virtual são gigantescos, e o anonimato pode ser considerado uma das principais vantagens que se possui ao navegar na internet, sendo assim,

a internet tem tomado um espaço global, e se tornando uma das ferramentas mais utilizadas no mundo da informação e da comunicação.

Ao longo dos últimos anos, a quantidade de informação disponível na mídia, e as comunicações aumentaram dramaticamente devido ao crescimento explosivo informacional, em que a informação se difunde e se espalha em uma quantidade e velocidade volumosa (BRISOLA; ROMEIRO, 2018, p. 3).

Além da sociedade da informação, foi aplicado um conceito à digitalização: a sociedade de desinformação, um conceito já existente, embora com menos impacto. Apesar de haver uma forte biblioteca técnica de informação, a sociedade produz analfabetismo funcional massivo, que significa uma sociedade falsa. Desta forma, a tecnologia da informação necessita agregar ética, educação, sociedade, humanidade e cultura através dos meios virtuais (FRANCISCO, 2004).

Juntamente com a desinformação, vemos uma enorme bolha crescendo, conhecida como fake news, é um conceito que está no centro de qualquer incêndio temático, desde assuntos relacionados ao futebol até questões políticas, tendo como palco as mídias digitais.

Algumas redes sociais como, Twitter e WhatsApp contribuem muito para acelerar e gerar divulgação de informações, no entanto, na maioria das vezes são casos difíceis de examinar sua natureza devido ao grande número de usuários. Sobre isso escrevem Delmazo e Valente (2018):

Há ainda uma distância entre a partilha dos links e a sua leitura em si. Estudo divulgado em junho de 2016 pela Universidade de Columbia e o Instituto Nacional Francês mostra que 59% dos links partilhados em redes sociais não chegam a ser clicados de facto (DEWEY, 2016). Dessa forma, uma manchete atraente – que normalmente fica explícita na URL do link - já seria suficiente para garantir engajamento. Mesmo quando os links são clicados, poucos leitores vão passar dos primeiros parágrafos, o que facilita ainda mais o trabalho de elaboração de uma notícia falsa. Estudo do Nielsen Norman Group divulgado em 2013 mostrou que 81% dos leitores voltar os olhos – o que não significa necessariamente que estão, de fato, a ler – para o primeiro parágrafo de um texto na internet, enquanto 71% chegam ao segundo. São 63% os que olham para o terceiro parágrafo, e apenas 32% voltam os olhos para o quarto. (NIELSEN, 2013). O estudo foi feito com base no eye-tracking, conjunto de tecnologias que regista os movimentos oculares de um indivíduo determinando em que áreas fixa a sua atenção, por quanto tempo e que ordem segue na sua exploração visual (BARRETO, 2012).

Na luta contra a desinformação e as notícias falsas, bibliotecários e todos os profissionais da informação, devem fazer bom uso das antigas fontes de informação para executar avaliações. A obtenção de fontes de informação é uma tarefa diária e essencial atualmente (ZATTAR, 2017).

No entanto, simplesmente ter acesso, a qualquer tipo de informação não é suficiente, pois é de suma importância para a qualidade, relevância e precisão analisar contextos diferentes, para evitar desinformação e notícias equivocadas.

2.2.1. Os crimes cibernéticos

Na atualidade, a perspectiva do mundo mudou através do fenômeno da globalização, a propósito, fenômeno de difícil conceitualização. Em relação a globalização, à medida que os dispositivos evoluem, novos relacionamentos começam a surgir entre os humanos, onde diferentes culturas se encontram, novas relações emergem, tanto pessoal e profissional. Através desta ideia, a lei reconhece a necessidade de se adequar a esta nova realidade para que a sociedade digital não fique à margem do controle estatal. Sobre a globalização, Boaventura Souza Santos escreve:

A globalização é o processo pelo qual determinada condição ou entidade local consegue estender sua influência a todo o globo e, ao fazê-lo, desenvolve a capacidade de designar como local outra condição social ou entidade rival (SANTOS, 1997, p.108)

Os avanços da tecnologia têm se tornado um meio de afetar várias áreas da vida, inclusive as relações contratuais, pois ela muda a forma como os usuários se relacionam e interagem com os serviços. Isso exige que as leis sejam revisadas para garantir que os termos e condições dos contratos sejam claros e justos, e que as partes envolvidas possam entender plenamente seus direitos e obrigações.

Alguns dos principais desafios em relação à regulamentação da tecnologia são a proteção dos direitos dos usuários, a segurança dos dados e a criação de mecanismos que possam coibir práticas abusivas por parte dos provedores de serviços. É importante que a lei se adapte às novas tecnologias, a fim de proporcionar um ambiente seguro e justo para os usuários (DUARTE; FREI, 2008, apud TRENTIN; TRENTIN, 2012)

A comunicação virtual entre os seres humanos nunca foi tão valorizada, o que positivamente, contribui para o desenvolvimento do fenômeno da globalização ao criar oportunidades reais de negócios, novos relacionamentos, agilidade e acesso irrestritos as informações entre outros benefícios. Porém, por outro lado, a tecnologia é utilizada também como meios técnicos importantes para implementar atos ilegais (TRENTIN; TRENTIN, 2012).

Com a popularização da Internet em todo o mundo, milhares de pessoas começaram a se utilizar deste meio. Contemporaneamente se percebe e que nem todos a utilizam de maneira sensata e, acreditando que a internet é um espaço livre, acabam por exceder em suas condutas e criando novas modalidades de delito: os crimes virtuais (PINHEIRO, 2001, apud FIORILLO; CONTE 2016, p. 183).

Desta forma, entende-se que o Estado tem a responsabilidade de assegurar o desenvolvimento pacífico de seus cidadãos e coexistem de igual para igual nas mesmas condições porque são defensores da ordem social. Desta forma, o Estado acabará por intervir na nova sociedade da informação, os chamados ambientes virtuais, devem ser regulamentados no que diz respeito a troca de informações por meio da tecnologia (SYDOW, 2014).

No Brasil, o cenário de polarização política favorece o uso de fake news e outras armadilhas digitais, dentre as quais, podemos citar as fakes news e outros mecanismos de difusão de desinformação, como perfis de bots. Ou até mesmo as chamadas notícias inúteis ou notícias tendenciosas, que são notícias desatualizadas e/ou fora de contexto que podem confundir os leitores.

Desde as eleições de 2014, há indícios de ocorrência de notícias falsas. As fakes news tiveram papel decisivo em processos recentes, como o impeachment da presidente Dilma Rousseff. De acordo com a organização de Análise de Políticas Públicas da Fundação Getúlio Vargas, perfis falsos geraram mais de 10% dos debates políticos durante as eleições de 2014. O mesmo estudo mostra que esses perfis respondem por quase 20% dos eleitores de Aécio Neves que interagem no Twitter (LAMMERHIRT, 2022).

Posto isto, é verificável que a atuação da mídia, dos juízes eleitorais e das instituições são fundamentais para o combate às fake news nas eleições, pois as notícias falsas durante o período eleitoral podem ser um sintoma de polarização política e guerra ideológica no país. No entanto, campanhas de conscientização crítica entre os usuários das redes sociais e da população em geral, devem ser executadas com seriedade e transparência, para que crimes cometidos por trás das redes, como as *fakes news*, não sejam uma ameaça ao bom desenvolvimento da democracia no país.

Ademais, os crimes virtuais considerados impróprios, mais comuns no mundo digital, são conhecidos no ordenamento jurídico, como crimes contra a reputação, discriminação, ameaças, fraudes, deturpações. Hoje, eles aparecem com mais frequência, pois, como a internet, propicia o anonimato pode encorajar o descumprimento de regras, visto que cria uma maior certeza de impunidade.

2.2.1.1 Das mídias tradicionais ao jornalismo digital

O direito humano de acesso à informação é o contexto conceitual, institucional e normativo das atuais democracias constitucionais. Na verdade, costuma-se dar-lhe uma caracterização axiomática, talvez fortalecido nas últimas duas décadas. Através de redes digitais e progresso vertiginoso da tecnologia em nossas mãos, se tornou fácil gerar, criar, compartilhar, distribuir, copiar, reproduzir, distribuir e acessar diversas informações e os mais diversos formatos. A transparência tornou-se assim popular se enraizou no discurso moderno, quase em todos os cantos do mundo e uma vasta gama e abrange toda a extensão da vida social, seja no domínio público como no privado (ADAMS, 2020).

Desta forma entende-se que as mídias digitais têm permitido o compartilhamento de ideias muito mais facilmente e com maior alcance. Esta democratização da informação cria oportunidades para o desenvolvimento de uma cultura mais ampla e progressiva, permitindo que as pessoas se conectem e compartilhem de um modo que antes era impossível.

Além disso, as mídias digitais também nos permitem criar e conteúdo em tempo real, o que torna possível a troca de informações, notícias e opiniões de forma muito mais rápida. Estas plataformas também possibilitam a conexão de pessoas de diferentes partes do mundo, permitindo que elas compartilhem suas culturas e seus conhecimentos. E estas conexões podem ajudar a promover a colaboração, a solidariedade e o entendimento entre culturas diferentes (GUTIÉRREZ, 2021).

No entanto, em meio a essa grande diversidade existente no mundo digital, as notícias falsas estão por toda parte locais e representa um risco grave não só verdadeiro do ponto de vista material, mas quando esse risco se torna efetivo, pode afetar pessoas, instituições e até processo nacional. Desta forma, é possível verificar o quanto podem ser prejudiciais a disseminação das fakes news. (BASTOS; MERCEA, 2019).

Não surpreende que isso tenha chamado a atenção dos Estados, para a necessidade de criar, por exemplo, regulação e políticas abrangentes em matéria de plataformas, redes digitais e autodeterminação informativa a partir da aproximação com tecnólogos, pesquisadores e inovadores que contribuam de forma significativa para o desenvolvimento dessas políticas (ISAAK; HANNA, 2018).

A desinformação pode gerar confusão entre as pessoas, causar divisões entre elas e impedir que as pessoas cheguem a verdades objetivas e verdades acerca de assuntos

importantes. Além disso, ela pode acabar influenciando e influenciada pela política, a economia e a sociedade. Uma vez que as notícias falsas se espalham, torna-se muito mais difícil desfazer os danos (GOFAS; HAY, 2010).

Portanto, é muito importante que as pessoas aprendam a identificar notícias falsas e compartilhem informações corretas, além de ensinar aos outros sobre o assunto. Também é necessário que se façam políticas e leis que proíbam o uso de notícias falsas e as punam adequadamente.

A mídia, tecnologia e democracia em teoria são capazes de fornecer informações interativas para a sociedade, além disso, as mídias e as tecnologias podem promover um nível de transparência nas atividades dos governos, permitindo que a população tenha acesso a informações importantes que, de outra forma, poderiam ser mantidas ocultas ou manipuladas.

A transparência ajuda na melhoria das instituições democráticas, ajudando a construir uma relação de confiança entre o governo e o povo (GOFAS; HAY, 2010).

Ademais, as tecnologias podem ajudar na ampliação e facilitação do direito ao voto, por meio do uso de sistemas eletrônicos de votação e registro de eleitores, possibilitando às pessoas participarem de maneira mais efetiva na vida política de seu país. Por sua vez, o diálogo ajuda a consolidar pluralismo relacionado com a sociedade atual, a participação das pessoas, e contribuindo para o fortalecimento das condições democráticas e exercício dos direitos e liberdades conexos entre os indivíduos (GOFAS; HAY, 2010).

Se em tais condições de exposição da certeza, que opera como pressuposto lógico necessário do referido direito humano, diante da intencional relativização gerada pelas notícias falsas; considerarmos a mídia de qualquer natureza e as tecnologias da informação elementos relacionados à formação, construção e desconstrução da opinião pública; parece claro seu vínculo com a própria constituição da própria democracia e suas possibilidades de desenvolvimento em benefício da sociedade. Principalmente, se pensarmos a democracia de forma ampla e como um sistema ou organização política cuja base reside justamente nas pessoas (LUNA; GAMIZ, 2015).

Neste caso, as fakes news se tornam particularmente perigosas, pois visam a manipular a opinião pública sobre temas de interesse coletivo, e, dessa forma, podem ter consequências graves para a própria democracia. Ademais, as fakes news podem contribuir para a desinformação em questões políticas, econômicas, saúde pública, segurança e outras áreas.

Elas tendem a desestabilizar o debate, criando confusão e desviando o foco das questões reais e importantes. Além disso, podem desencadear uma série de consequências negativas, como a polarização política, a disseminação de preconceitos, a geração de medo e insegurança. Portanto, é preciso estar atento às informações veiculadas e tomar medidas para

combater esse fenômeno, como a conscientização dos usuários de redes sociais e a regulamentação de conteúdo online. Sobre isso Gofas e Hay, (2010) escreve:

Para tomar consciência do que foi dito, devemos reconhecer e reavaliar o papel das ideias na discussão do que é público e na mudança social; que, graças em parte ao positivismo e à escola da escolha racional, não tem sido tradicionalmente reconhecido, mas sim negligenciado em favor de abordagens mais institucionalistas (materialistas). Isso, apesar de que as ideias que são introduzidas nos diversos sistemas de comunicação em torno do que é público (política, economia, questões sociais etc.) pelas pessoas ou agentes da discussão pública desenvolvem-se em todos os sentidos e, após a mudança social gerada, são essas mesmas ideias a base discursiva com a qual se avalia a mudança já ocorrida ou não, portanto é em função dessas ideias que a realidade adquire significado (GOFAS; HAY, 2010).

Neste sentido, o jornalismo, assim como toda a indústria de notícias, tem enfrentado a ameaça crescente de notícias falsas, também conhecidas como fake news. O crescimento da tecnologia, o aumento da polarização política e o aumento do uso das redes sociais têm contribuído para o aumento das notícias falsas (GUTIÉRREZ, 2021).

Os principais desafios para os jornalistas são desenvolver estratégias eficazes para detectar e combater essas notícias falsas, bem como construir relações de confiança com o público. Para combater as notícias falsas, é importante que os jornalistas desenvolvam técnicas para verificar a veracidade das informações e validem fontes confiáveis (GUTIÉRREZ, 2021).

Além disso, os jornalistas também devem usar as mídias sociais para educar o público sobre como detectar notícias falsas e incentivar o uso de fontes confiáveis de informação. Outra área importante para o jornalismo é o desenvolvimento de estratégias de transparência em relação às fontes e métodos utilizados. Isso ajudará a construir relações de confiança entre o jornalismo e o público, bem como ajudar a desacreditar notícias falsas e seus propagadores.

3 FAKE NEWS

Atualmente vivenciamos a conhecida Era da Informação, a globalização diminuiu a distância, a troca de culturas e conhecimentos e as novas tecnologias, compartilhamentos de informações, notícias, mensagens e dados de todo tipo tornou-se imediato. Após as grandes mudanças sociais do século XX o rádio e a TV foram uma grande e avassaladora inovação que mudou nossas vidas organizando nosso próprio caminho no mundo, a Internet. Ela que abrange e supera todos os outros meios de comunicação, onde é possível ouvir música e até acessar estações de rádio, trocar mensagens, uma vez que, antes era possível apenas através do serviço postal.

A Internet mudou fundamentalmente a forma como nos organizamos socialmente e inter-relacionamos. Para alguns encurta a distância, aproxima de quem está longe, e também facilita o acesso a produtos e serviços até então só podem ser alcançados saindo de casa e tendo que se deslocar até onde fornecem. Ela vem e fica, mal pode-se imaginar nossas vidas sem ela e as facilidades que nos proporcionou desde a sua criação.

No entanto, com o influxo de novas tendências e novas facilidades, há também a potencialização de vários problemas já existentes na era analógica. Um desses problemas é a rápida disseminação de notícias depreciativas, muitas vezes têm preconceito ou mesmo objeção à veracidade dos fatos, apenas a intenção de causar dano a alguém ou ao que está sendo falado, conhecida como: *Fake News*.

As notícias falsas representam um grande problema hoje, sejam elas notícias falsas ou tendenciosas que forçam as pessoas a distorcer sua compreensão dos fatos ou menosprezar uma pessoa, grupo, posição ideológica ou qualquer. O advento da internet alcançou uma democratização massiva a possibilidade de acesso à informação, mas ao mesmo tempo torna a proporção de informações falsas assombrosa e seu poder de divulgação é grande e extremamente rápido (NUNES et al., p. 01).

Além disso, o fato de estas notícias serem divulgadas com aparência de artigos de notícias, acaba por lhes dar têm a mesma impressão de credibilidade que a mídia oficial, fazendo dificuldade em distinguir notícias reais de notícias fabricadas ou fictícias (CARVALHO, KANFFER, 2018, p. 01).

Para informar acerca da definição de Fake News, é válido mencionar Carvalho e Kanffer (2018, p. 01):

Segundo o Dicionário de Cambridge o conceito Fake News indica histórias falsas que, ao manterem a aparência de notícias jornalísticas, são disseminadas pela Internet (ou por outras mídias), sendo normalmente criadas para influenciar posições políticas, ou como piadas. Com efeito, as fakes news correspondem a uma espécie de “imprensa marron” (ou yellow journalism), deliberadamente veiculando conteúdos falsos, sempre com a intenção de obter algum tipo de vantagem, seja financeira (mediante receitas oriundas de anúncios), política ou eleitoral.

Ademais, informações divulgadas de forma incorreta não são uma invenção do nosso tempo. Espalhar notícias falsas tem origens muito distantes de nossos tempos, remontando aos jornais da virada do século XVI e XVII, onde já se tomavam essas atitudes para tentar orientar a opinião pública, defender os interesses do público, estabelecendo meios de persuadi-los utilizando um lugar onde "fatos" eram frequentemente criados para ganhar apoio ou comoção artificialmente das pessoas. Essa fórmula se repetiu ao longo da história, ganhando cada vez mais o pano de fundo e o tópico do discurso com base nessas informações equivocadas de maneira premeditada (DELMAZO; VALENTE, 2018, P. 02-03).

Sendo assim, como já dissemos, as notícias falsas se espalham pela internet em uma escala sem precedentes, e o impacto pode ser catastrófico. Antigamente devido ao baixo índice de alfabetização, existia uma dificuldade maior em divulgá-las, devido ao pouco acesso à informação transmitida por jornais, no entanto, esta informação pode ser inserida na casa das pessoas hoje com uma exponencial velocidade e alcance, com pouco esforço as notícias falsas podem ser disseminadas.

Outro fator que facilita a absorção desse conteúdo é que, além de escritos, ou podem ser apresentados como um vídeo ou meme, promove a compreensão do público leigo e é visto várias vezes mais atraente para ser compartilhado (BALDI; CARDOSO 2018, p. 16).

Acerca desse fenômeno da padronização da informação e democratização de seu acesso, Baldi e Cardoso (2018, p. 16) mencionam:

No entanto, e como também é visível na atualidade, os problemas com as fakes news não se verificam apenas num contexto de comunicação de massa ou de autoritarismo, mas também num cenário digital e de democracia. Com a Internet foram criadas as condições tecnológicas para o surgimento de uma sociedade em rede e, por sua vez, de uma prática de comunicação em rede, a qual proporcionou um espaço de expressão livre onde praticamente qualquer informação poderia ser produzida, transmitida e recebida.

Neste sentido, a velocidade com que as informações trafegam dificulta a verificação fontes e a possibilidade de eliminar mal-entendidos e mentiras. Desta forma, o

prejuízo na obtenção de boas informações sobre esclarecimentos perde o poder diante de tantos danos.

Foi realizado nos Estados Unidos um estudo em colaboração com uma universidade da Columbia e da Microsoft, na qual mostrou que 59% das pessoas compartilham manchetes sem ler antes. Sendo assim, essa divulgação não verifica o conteúdo real e até mesmo sua fonte não é procurada, facilitando assim a multiplicação de surtos informações falsas ou deturpadas, promovendo desinformação e muitas vezes causando danos aos envolvidos no assunto (DUARTE, 2018, p. 01).

Porém, apesar de termos um acesso potencialmente ilimitado a todo o tipo de informação, e assim poder cruzar e comparar conhecimentos diferentes, verifica-se algo que se distancia paralelamente desta ideia, que é a utilização de algoritmos que afunilam a informação existente, de modo a disponibilizar aos utilizadores conteúdos que estejam de acordo com os seus interesses e gostos pessoais. Um exemplo prático pode ser encontrado no Facebook – rede 14 social onde surgem também notícias e conteúdos informativos –, cujo feed disponibiliza informação selecionada, precisamente, de acordo com os hábitos e interesses individualmente padronizados dos utilizadores. Apesar das tentativas que se estão a tentar implementar dentro do Facebook para contornar este efeito, podemos na mesma considerar que, num contexto sociotécnico digital como o das redes sociais contemporâneas, verifica-se um afunilamento algorítmico dos espaços informativos que poderá, com maior ou menor intensidade, limitar as percepções e o discernimento face ao que é entendido ser a realidade percebida pelos indivíduos. Daí que o problema das fake news, da forma como hoje o entendemos, esteja tão ligado à sociedade em rede, à comunicação em rede e às próprias redes sociais, uma vez que se criam os pressupostos para reforçar ideias e opiniões numa perspectiva não dialógica (BALDI; CARDOSO, 2018, p. 16-17).

Considerando essa abordagem, vale destacar que as redes sociais, tem incentivado os usuários a se conectarem com grupos e páginas que atendam aos seus gostos e suas preferências e, finalmente, vender aos indivíduos um cenário que os reforça visões distorcidas e preconceituosas do mundo, criando e uma reafirmando uma cúpula da verdade, no entanto, infelizmente isso acaba reiterando um equívoco de realidades e conecta outras pessoas que também as compartilham divulgando opiniões prejudiciais à sociedade.

3.1 FAKE NEWS E SEUS EFEITOS NO PROCESSO ELEITORAL BRASILEIRO

Os avanços da tecnologia têm se tornado um meio de afetar várias áreas da vida, inclusive as relações contratuais, pois ela muda a forma como os usuários se relacionam e interagem com os serviços. Isso exige que as leis sejam revisadas para garantir que os termos e condições dos contratos sejam claros e justos, e que as partes envolvidas possam entender plenamente seus direitos e obrigações.

No entanto, campanhas de conscientização crítica entre os usuários das redes sociais e da população em geral, devem ser executadas com seriedade e transparência, para que crimes cometidos por trás das redes, como as fakes news, não sejam uma ameaça ao bom desenvolvimento da democracia no país.

As táticas usadas nas eleições sofrem uma mudança no Brasil, a maioria visibilidade refere-se ao uso das redes sociais como meio de divulgação de publicidade eleito. Tradicionalmente, os partidos políticos têm procurado alianças com outras partes para obter espaço publicitário adicional aos seus atos eleitorais gratuitos veiculados em rádio/televisão (Resolução TSE nº 23.551/2017), dos quais significa a maior plataforma de divulgação de propostas governamentais.

Com a popularidade das redes sociais e muitos assinantes Brasil (Estima-se que mais de 60% dos brasileiros usam o WhatsApp para se comunicar), a Internet tornou-se uma ferramenta de divulgação de notícias, mudando as informações sobre o contexto político do Brasil (MELLO, 2020, p. 18).

A Lei nº 13.488/2017 altera as regras eleitorais, proibindo doações de pessoas jurídicas a terceiros que permitam a troca de legendas, assim como menos tempo para fazer campanha, e para eleições livres, como forma de levar os partidos políticos a repensar suas estratégias, buscando outras formas de chegar aos eleitores.

A eleição de 2018 foi a primeira eleição em que as novas regras eleitorais entraram em vigor, tornando as campanhas de fundos com base em doações das pessoas de bens imóveis e recursos públicos, provenientes de fundos especiais para financiamento campanhas eleitorais, distribuídas entre partidos políticos com base em números representantes do Congresso como doações corporativas uma vez que passou a ser proibidas para candidatos as doações de empresas.

Com uma grande porcentagem de eleitores indecisos à espera propaganda eleitoral para definir seu voto, o que é comum nas eleições brasileiras, e o tempo de campanha eleitoral gratuito reduzido de 130 minutos par 120 minutos foi necessário desta forma, divulgar a ideia

dos candidatos através das redes sociais tornando-se consolidados em um procedimento básico, principalmente no pouco tempo que há para propaganda eleitoral gratuita.

Em 2018, o Brasil tinha 127 milhões de usuários do Facebook, dos quais se tornou o terceiro país do mundo, depois da Índia e dos Estados Unidos, além de 450 milhões de usuários do WhatsApp, e o aplicativo já se encontra instalado em 99% dos celulares no Brasil.

Com essa rápida disseminação, a situação política no Brasil mudou drasticamente. Transformação em 2018, com ascensão de partidos sub-representados, passou a dividir o voto popular com os dois partidos majoritários da época, Partido dos Trabalhadores (PT) e Partido Social-Democrata Brasileiro (PSDB).

Em 2018, cada mensagem do WhatsApp no Brasil podia ser encaminhada para, no máximo, 20 contatos. A partir de julho de 2018, o compartilhamento é limitado a 5 contatos, mas só na Índia, o aplicativo é o maior mercado do mundo. Casos foram registrados no país após linchamento por compartilhamento de informações falsas. (AGREIA, 2018, p.1).

Quando mensagens são deliberadamente deturpadas para ferir alguém ou grupos, usando o já mencionado mecanismo de aprimoramento de mensagens ocasiona sérios riscos para a democracia. A mídia social pode exacerbar a violência entre certos grupos, levando a os agredidos permanecerem em silêncio para não comprometer sua saúde física e mental. A liberdade de expressão está assim ameaçada, sendo ela uma das maiores garantias que existe em nosso ordenamento jurídico brasileiro. Um país democrático regido pela lei não pode ser atacado em tão grande escala.

Como já vimos, a disseminação de notícias falsas é uma das ferramentas para influenciar a política. Para a maioria, isso ocorre por meio de tecidos apropriados para a espécie. Mesmo com o Marco Civil da Internet, ainda não há leis específicas contra quem espalhe notícias falsas.

No entanto, se a notícia for divulgada durante uma eleição, para ofender a honra e/ou desacreditar a imagem de candidatos, aplica-se o disposto na Lei 12.891/2013, punível com pena de até 2 a 4 anos de reclusão prisão e multa que varia de R\$ 15 a R\$ 50 mil reais (PARCIANELLO et al. 2018).

As Fake News e mentiras no âmbito político acontecem com mais frequência do que se imagina. Antigamente era comum os jornais hipócritas mancharem a imagem de determinado candidato, no entanto com os avanços da tecnologia informações confiáveis ou não podem chegar a várias pessoas pelas redes sociais em segundos.

Para tentar amenizar tal mal, Lei Federal nº 13.834/19 entrou em vigor estipulando que, além das multas, quem propagar fake news para fins eleitorais. Os cidadãos que

conhecerem os acusados que compartilharam informações falsas e não denunciar também estarão sujeitos a essas penalidades. (THADEU, 2020).

Dessa forma, as fakes news se espalham rapidamente, afinal segundo Eduardo Quirós (2017), elas se espalham rápido porque geralmente tendem a ser emocionalmente envolventes e/ou reforçam algo que ajuda a reforçar as crenças para que sejam amplamente compartilhadas e discutidas antes mesmo que o usuário verifique a fonte de notícias apropriada. Sendo assim, quem acredita que a notícia é verdadeira e começa a colaborar com a divulgação.

Diogo Rais (2017) acrescentou que, o objetivo de divulgar notícias falsas, é algo cotidiano na maioria dos casos, usando um conjunto de usuários pertencente a um mesmo grupo, os quais possuem a mesma mentalidade para reforçar as visões existentes sobre determinada notícia equivocada.

Nesse sentido, outro importante passo dado pelo Superior Tribunal Eleitoral, foi a promulgação da resolução 23.610/2019, que trouxe algumas inovações. A mesma dispõe sobre a verificação de candidatos, partidos e/ou coligações, prevê ainda sobre as informações em anúncios eleitorais, incluindo comunicações a terceiros. Então, se houver erro, o requerente pode gozar do direito de resposta (THADEU, 2020).

Dessa forma, diante da inovação, os eleitores e simpatizantes de partidos políticos ou candidatos precisam usar o bom senso antes de compartilhar informações, pois notícias falsas afetam a capacidade das pessoas de dar um voto consciente baseado em informações reais, além disso, promoverá um avanço no processo de seleção de governantes e contribuirá para a preservação da imagem e avaliação positiva dos candidatos.

As eleições de 2018 podem ser resumidas em um parágrafo, sendo necessário dizer que as situações ocorridas foram ocasionadas por notícias falsas, desinformação, manipulação de imagem, conspiração e áudio tendencioso, potencial para polarização ideológica e ataques sistêmicos de artistas que expõem suas posições políticas impondo uma verdadeira guerra de cultura política. (GOMES, 2018).

Luciana Coelho (2018) concorda com afirmações anteriores de que a taxa de rejeição é maior que a taxa de aprovação, taxa de participação muito superior ao voto negativo, onde parte da população votou contra candidato como negação ao oponente, afinal até no primeiro turno foram 9 candidatos de diferentes partidos políticos, o segundo turno (realmente aconteceu) e a rivalidade entre os candidatos Fernando Haddad e Jair Bolsonaro era de se esperar.

Dessa forma, inúmeras pessoas depositaram seus votos, com base em histórias, dados e informações falsas, deturpadas, sem fundamento, resultados de pesquisas tendenciosos, digitais, inseridos com opiniões errôneas, sendo o principal objetivo, atrapalhar o processo eleitoral, o que pode trazer consequências de intensidade imprevisível, especialmente no que diz respeito ao futuro nacional (GOMES, 2018).

Portanto, as qualificações e pontos fortes obtidos pelos candidatos demonstram a poderosa influência da internet no novo cenário político e as formas pelas quais ela afeta se tornando um forte concorrente da mídia tradicional brasileira compartilhando notícias com pessoas e fontes não autenticadas.

3.2 AS FALSAS NARRATIVAS NA COMUNICAÇÃO POLÍTICA

Nas eleições, por definição, os mandatos públicos são contestados, mas também se os corações e as mentes dos eleitores são envolvidos, o único caminho para a democracia legal e para mandatos de massa, e, como está cada vez mais claro, nas disputas, são a narração, a interpretação de fatos e histórias.

Não é sobre apenas dar a melhor e mais convincente explicação do que realmente aconteceu com esses mesmos entendimentos alternativos, mas produzir uma narrativa presumivelmente verdadeira e disputas reais, que os desafiam no âmbito da preocupação pública, tanto em termos da veracidade da narrativa quanto em refere-se à validade dos fatos declarados.

Ademais, existe abertamente certa dimensão epistemológica em jogo no debate sobre as histórias políticas, desde que todas afirmem ser verdadeiras, mesmo quando os fatos que narram são totalmente implausíveis, e mesmo quando histórias francamente contraditórias coexistem e colidem, a ponto de todos no domínio público, observarem (DOURADO; GOMES, 2019).

Há uma forte afirmação de que minha história ou relato fornecido por mim tenha status cognitivo inquestionável, em contraste com a proliferação de histórias sobre fatos improváveis que são implausíveis à primeira vista e/ou histórias que se chocam entre si, é claro. Resumindo: quando se trata de histórias políticas, há cada vez mais alegações de verdade, enquanto muitas na verdade não passam de mentiras. (DOURADO; GOMES, 2019).

É frequente a grande controvérsia entre a "verdade" e "mentira", as quais estão presentes eleição após eleição na política contemporânea no Brasil e no mundo. Por exemplo,

em uma breve revisão do período eleitoral de 2010, A história do candidato José Serra ao ser atingido na cabeça por um objeto sólido iniciado por ativistas do PT transformou-se em uma batalha narrativa entre as diferentes versões PT e PSDB.

Durante a mesma eleição, foi revelado que o perfil de um blogueiro político e Blogs falsos criados para refutar boatos sobre Dilma e produzir conteúdo tendencioso em defesa de candidatos petistas por pelo menos 130 outros perfis falsos.

Neste mesmo sentido, é possível citar as eleições de 2014, onde mais uma vez o Brasil foi palco de uma polarização, com Aécio Neves (PSDB) e Dilma Rousseff (PT) como principais opositores em meio a um maior envolvimento nas mídias sociais da comunicação, mobilização e participação do eleitor em campanhas eleitorais. Nesta eleição, a interferência de mentiras ou meias verdades foram distribuídas online, e desde então tem se tornando cada vez mais frequente. (DOURADO; GOMES, 2019).

Alta é a probabilidade de produzir e espalhar relatórios falsos no meio político, uma vez que, não é difícil imaginar que em um ambiente competitivo, a maior parte da energia é gasta em comunicação política e todos os envolvidos tem estado ocupados em fabricar a história e espalhar boatos, com os mais diferentes meios e os mais diversos fins imediatos, para criar ou prejudicar a imagem pública dos políticos, além de criar pânico entre os civis elegidos ou induzir as ações e atitudes dos interessados na controvérsia política.

Claro, rumores não precisam ser baseados em histórias falsas, mas também é plausível que o fato de a invenção não existir desempenhe um papel importante nas narrativas veiculadas, assim como distorção, exagero, exclusão ou alteração intencional de qualquer tipo de acontecimento no âmbito político. (DOURADO; GOMES, 2019).

Ao falar sobre histórias falsas, distorcidas, exageradas ou suprimidas, há duas coisas para manter em mente. Por um lado, a ordem da linguagem, que se trata de uma narrativa que pode ser coerente e consistente em si mesma, ou vice-versa. Por outro lado, a ordem de apresentação dos fatos, ou seja, o relatório referente essencialmente aos fatos, a eventos na ordem da realidade.

Sendo assim, quando uma história é considerada falsa, isso significa que uma narrativa citada sobre os acontecimentos não consegue sustentar os fatos que se pretende relatar. Ou porque esses eventos não aconteceram, e até mesmo porque eles aconteceram diferente do que foi descrito. A verdade de uma história, assim, como a relação à possibilidade de certas afirmações factuais expressa ou não expressando os fatos verdadeiros a que se referem.

Adiante, há um registro sem precedentes de um mal verificado no número e o escopo de relatórios falsos sobre incidentes políticos em exercício e sua enorme influência estimada

nas eleições na sociedade contemporânea, na vida pública e na própria democracia. (DOURADO; GOMES, 2019).

É consenso que, neste momento, o mundo político está dissolvido em mentiras e iscas, e isso pouco pode ser evitado. Além disso, é possível a constatação da grande dificuldade de controlar gastos aleatórios com as fake news na política e tampouco meios para combater seu impacto. Ademais, existem correlações consistentes encontradas entre picos repentinos na produção, disseminação e uso de histórias políticas falsas, por volta de 2016, em uma curva ascendente acentuada do movimento conservador de direita.

A crise cognitiva criada deliberadamente pelos próprios novos direitos, tem como benefício desqualificar todas as instituições tradicionalmente dotadas de credibilidade para arbitrar o conhecimento factual socialmente aceito, como o ramo da ciência, universidades, noticiários. (DOURADO; GOMES, 2019).

Eis por que o termo "notícias falsas" se torna reversível, quando um uso libertário dele, se refere a notícias sobre fatos ou relatórios fabricados. São alterados os fatos de acordo com a conveniência política de quem os cria.

Além dos cidadãos comuns, os políticos também falam corriqueiramente sobre fraudes no sistema eleitoral brasileiro. Entre publicações de políticos, candidatos e/ou simpatizantes membros de Jair Bolsonaro, incluindo Eduardo Bolsonaro, Flavio Bolsonaro, Bia Kicis, Fernando Holiday, por exemplo, publicavam com frequência sobre a possibilidade de fraude nas urnas.

O argumento é usado como mobilização política, incentivando os eleitores a buscar informações que ajude a monitorar irregularidades no dia da votação. Ao mesmo tempo, o clima de desconfiança também se deve ao compartilhamento em busca de condenar ou alterar a fraude nas urnas pela mídia especializada. Em um deles, TSE registra quase 1.300 urnas problemáticas. (DOURADO; GOMES, 2019).

Sendo assim, se faz importante não isolar a Fake news de um grande problema na democracia, e é necessário para isso desenvolver operações de combate específicos. Na verdade, notícias falsas devem ser entendidas como partes específicas de sintomas e fenômenos, começando com o ataque sistemático à reputação de instituições credenciadas de veiculação de informações.

Determine o que é real e o que realmente aconteceu e termine com um reconhecimento da verdade, só assim será possível separar o verídico e a falsidade, uma vez, que não adianta se armar contra fake news sendo que há uma avalanche de boatos, fraudes de

informação, desinformação, engano e mentiras espalhadas por cidadãos e indivíduos, que moldam e apoiam relações públicas que distorcem a realidade.

4 AS FAKE NEWS E SUA AMEAÇA A DEMOCRACIA BRASILEIRA

Pode-se iniciar o último capítulo desta pesquisa dizendo que o principal mecanismo de garantia da democracia reside na criação, manutenção e respeito das instituições democráticas. As instituições devem garantir o funcionamento da democracia em vez de considerar o assunto isoladamente. As instituições democráticas devem ser preservadas, e é saudável a rotatividade periódica daqueles que as ocupam temporariamente.

A democracia está em perigo, quando categorias sociais e econômicas prevalecem em detrimento das categorias institucionais, especialmente quanto aos créditos representativos. Preciso é um reflexo de Steven Levitsky e Daniel Ziblatt, ambos escrevem sobre o risco de danos em direção à democracia, mas pela via conhecida como eleição:

(...) A via eleitoral para o colapso é perigosamente enganosa. Com um golpe de Estado clássico, como no Chile de Pinochet, a morte da democracia é imediata e evidente para todos. O palácio presidencial arde em chamas. O presidente é morto, aprisionado ou exilado. A Constituição é suspensa ou abandonada. Na via eleitoral, nenhuma dessas coisas acontece. Não há tanques nas ruas. Constituições e outras instituições nominalmente democráticas restam vigentes. As pessoas ainda votam. Autocratas eleitos mantêm um verniz de democracia enquanto corroem sua essência.

O trecho acima lança luz sobre os desafios atuais para a manutenção da democracia. O perigo não está nos modelos do século XX, tal como estava no Brasil na época de um regime liderado por militares o qual foi estabelecido em 1964.

Os regimes democráticos precisam de maior atenção, pois os ataques diminuíram em intensidade, mas aumentaram em frequência. Atualmente vivemos em uma fase de golpe homeopático, mas não inconsequente.

Como fica evidente nos escritos de Steven Levitsky e Daniel Ziblatt, corremos risco nas mãos de governantes que, embora eleitos, adotam continuamente atos que enfraquecem o caráter político-democrático de seu país, inclusive através de uma captura ideológica do sistema democrático (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018).

Neste mesmo sentido, suas ações não são baseadas no respeito à diversidade de pensamento. pelo contrário, buscam desdenhosamente e abertamente os adversários vistos como inimigos, ignorando a dialética essencial da política, atacando a imprensa, desacreditando-a perante a opinião pública e cortejando-a com táticas e medidas administrativas de natureza econômica com claro viés de nacionalidade.

Neste último caso, a ideia óbvia é matar os meios de comunicação que não se importam em se alinhar com o governo. Características pessoais que o mesmo autor adverte devem produzir reflexões se certos candidatos são bons o suficiente para sustentar democracia. Sendo assim, escrevem:

Nós devemos nos preocupar quando políticos: 1) rejeitam, em palavras ou ações, as regras democráticas do jogo; 2) negam a legitimidade de oponentes; 3) toleram e encorajam a violência; e 4) dão indicações de disposição para restringir liberdades civis de oponentes, inclusive da mídia. (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018).

Neste diapasão, foi realizada uma avaliação acerca do comportamento de determinado político e adverte que o referido mandatário carrega características preocupantes à preservação da democracia:

Desde os estágios iniciais de sua campanha, e em seus primeiros passos no Salão Oval, Donald Trump reservou duras palavras às instituições e aos princípios que formam os pilares de um governo transparente. Nesse processo, aviltou sistematicamente o raciocínio político nos Estados Unidos, exibiu um desprezo impressionante pelos fatos, caluniou predecessores, ameaçou ‘encarcerar’ rivais políticos, referiu-se aos jornalistas da grande mídia como ‘inimigos do povo americano’, espalhou mentiras sobre a integridade eleitoral do país, promoveu de forma impensada uma política comercial e econômica nacionalista, venalizou imigrantes e os países de onde vieram e alimentou uma intolerância paranoica direcionada aos seguidores de uma das principais religiões do mundo. (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018).

Ademais, a obra da qual extraímos o trecho acima explica como a aceitação de comportamentos aparentemente inócuos tende a relativizar o valor atribuído à democracia. Ao longo dos anos surgiram a ideia de greves, frequentes que prejudicariam a democracia, além disso, governantes e setores socioeconômicos iniciam um processo que colaboram a enfraquecer as instituições democráticas.

4.1 A mitigação da democracia em virtude das fake news

Como dissemos no início desta pesquisa, as fake news não são um fenômeno recente, embora o nome tenha se popularizado apenas recentemente. A inovação deste caso é o amplo alcance que as notícias falsas podem atingir por meio das redes sociais. Mathew D'Ancona comentou: “o que é novo é a extensão pela qual, no novo cenário de digitalização e interconexão global, a emoção está recuperando sua primazia, e a verdade, batendo em

retirada”. Nesse caso, a racionalidade dá espaço suficiente para inspirar e estimular um apelo emocional de amor e ódio.

Sobre isso, foi analisado muitos aspectos atuais com potencial enfraquecimento da democracia. Uma delas refere-se ao uso das redes por políticos populistas que vinculam suas origens as redes de divulgação de notícias e acabam por distorcer a informações:

Em anos recentes, foram os populistas que exploraram melhor a nova tecnologia para solapar os elementos básicos da democracia liberal. Desimpedidos das coibições do antigo sistema midiático, eles estão preparados para fazer tudo que for necessário para serem eleitos – mentir, confundir e incitar o ódio contra os demais cidadãos. Talvez sua retórica se revele irresistível. (...) é difícil para um político racional vencer o debate com uma resposta aprofundada quando seu rival oferece uma explicação rasa, ainda mais quando ele é capaz de espalhar sua visão simplista por meio do Twitter e do Facebook (MOUNK, 2018).

A desinformação é um termo intimamente relacionado ao conceito de fake news. Tornou-se um método político de fortalecimento pessoal de candidatos e representantes, estreitamente relacionado à construção de inimigos públicos e à manipulação das massas por meio de repetidas divulgações, na tentativa de se constituir como pós-verdade. Ao vincular desinformação e pós-verdade, Mathew D’Ancona (2018) menciona:

Essas campanhas de desinformação prepararam o terreno para a era da pós-verdade. Invariavelmente, seu propósito é semear dúvida, em vez de triunfar de imediato no tribunal da opinião pública (em geral, um objetivo impraticável). Como as instituições tradicionalmente atuam como árbitros sociais – juízes no gramado, por assim dizer – foram sendo cada vez mais desacreditadas, os grupos de pressão bem anunciados estimularam o público a questionar a existência da verdade conclusivamente contável. Assim sendo, a prática normal do debate antagônico é a metamorfose em um relativismo pernicioso, em que a caçada epistemológica não só é melhor do que a captura, mas é tudo o que importa. A questão é manter a discussão em andamento, para assegurar que nunca cheguem a uma conclusão (D’ANCONA, 2018).

Giuliano Da Empoli (2019) apontou o fenômeno dos políticos populistas que governam o país. Sociedade vive dividida em nome do maniqueísmo, desta forma criou a atmosfera certa para espalhar falsificações contra o inimigo público. Ademais, a redução de questões reais à lógica dos memes da internet atraiu um público relutante a ter uma reflexão mais profunda. Segundo o autor acima:

Por trás do aparente absurdo das fake news e das teorias da conspiração, oculta-se uma lógica bastante sólida. Do ponto de vista dos líderes populistas, as verdades alternativas não são um simples instrumento de propaganda. Contrariamente às informações verdadeiras, elas constituem um formidável vetor de coesão. (...) Assim, o líder de um movimento que agregue as fake news à construção de sua

própria visão de mundo se destaca da manda dos comuns. Não é um burocrata pragmático e fatalista como os outros, mas um homem de ação, que constrói sua própria realidade para responder aos anseios de seus discípulos (DA EMPOLI, 2019).

Este estado de coisas é um dos riscos mais prejudiciais para a democracia hoje. Um excerto da obra “Os Engenheiros do caos”, dá-nos a conhecer que espalhar notícias falsas como ferramenta política se encaixa perfeitamente com o Populismo, pois a crise de legitimidade que atravessam vários sistemas políticos, inclusive os brasileiros, estimulou o uso.

Em outro momento, esses indivíduos seriam excluídos do processo eleitoral. No entanto, num clima de rejeição das instituições políticas tradicionais, muitos cidadãos relutam em debater as reformas políticas necessárias, preferindo agarrar-se a candidatos e regimes que simplificam as coisas.

Os defeitos e vícios dos líderes populistas se transformam, aos olhos dos eleitores, em qualidades. Sua inexperiência é a prova de que eles não pertencem ao círculo corrompido das elites. E sua incompetência é vista como garantia de autenticidade. As tensões que eles produzem em nível internacional ilustram sua independência, e as fake news que balizam sua propaganda são a marca de sua liberdade de espírito (DA EMPOLI, 2019).

O populismo político incorpora a vontade do povo e não é novidade, tampouco importa o quão absurdo seja. A singularidade do momento atual é enorme e o potencial deriva do uso generalizado de desinformação pela internet e redes sociais. As técnicas utilizadas são as mais diversas.

Um deles é a criação de blogs que se apresentam como um veículo de informação, mas criam versões customizadas dos fatos, ou pior, criam fatos que não refletem a realidade. O apelo emocional dos populistas de hoje consegue atingir um número assombroso de leitores, telespectadores e ouvintes. Os chamados assassinatos intelectuais ocorrem com frequência, independentemente se são cidadãos comuns ou jornalistas. Sérgio Abranches avalia fenômeno no Brasil e comenta polarização das Eleições Presidenciais de 2018:

Esse tipo particular de polarização responde a estímulos que levam as pessoas a sentir que pertencem a um grupo com identidade própria e antagônico a outro, em um contexto de perda generalizada de referência. A radical separação entre ‘nós que’ e ‘eles lá’ alimenta uma visão do outro fortemente estereotipada, preconceituosa e belicosa. Um ingrediente tóxico nas relações sociais e políticas. A toxicidade aparece no rompimento de amizades, na separação de famílias, na forte discriminação de todos que são vistos como do ‘outro lado’ em todas as ocasiões

sociais. Na política, no limite, leva à violência e à formação de milícias, digitais e reais (ABRANCHES, 2019).

As campanhas de ódio por meio de recursos audiovisuais simples, depravados, de fácil entendimento e amplamente compartilhado, fragiliza a democracia, pois ao invés de estimular o debate, ofende o interlocutor, como foi apontado por Sérgio Abranches (2019) na seção acima. As redes sociais dominantes conduzem a sociedade, e nelas veiculam críticas amargas baseadas em inverdades, tornando-se real ou pós-verdade por meio da divulgação em massa. Neste sentido Patrícia Campos Mello (2020) escreve:

Na versão moderna do autoritarismo – em que governantes não rasgam a Constituição nem dão golpes de Estado clássicos, mas corroem as instituições por dentro -, não é necessário censurar a internet. Nas ‘democracias iliberais’, segundo o vernáculo do primeiro-ministro húngaro Viktor Orbán, basta inundar as redes sociais e os grupos de WhatsApp com a versão dos fatos que se quer emplacar, para que ela se torne verdade – e abafe as outras narrativas, inclusive e sobretudo as reais (MELLO, 2020).

O uso de ferramentas digitais contra a democracia tem se tornado frequente no mundo todo. Acontece que este é um método de extremistas de esquerda e de direita. O objetivo é fortalecer a posição política eliminando inimigos que, sob as normas democráticas, seriam considerados adversário.

Como inimigos eles acreditam que os adversários não merecem respeito, mesmo que sejam os representantes supremos do poder legal ou os garantes da liberdade de imprensa. Para os populistas de hoje, a democracia é a única e exclusiva garantia através do voto. Assim, chegar ao cargo mais alto por voto popular prova a dificuldade em entender a lógica dos freios e contrapesos do sistema Democrático.

No Brasil, esse fenômeno também é muito comum, a prática encontrou espaço na extrema-esquerda no governo Lula-Dilma, mas se armou pela divisão, mais amplo e mais eficaz nas mãos da extrema direita. As consequências sociais das eleições presidenciais de 2014, seguidas pelo impeachment da presidente na época. Não há limite para mentiras, distorções e conclusões vazadas, na construção narrativa, baseada na emoção ao invés do compromisso com a verdade mantém a atmosfera de lógica binária de "nós contra eles". (MELLO, 2020).

A partir dessas divisões estereotipadas, como falar de "coxinhas" e “mortadela” nas manifestações populares, a primeira relacionada ao antipetismo, a segunda especialmente em defesa da missão da ex-presidente Dilma Rousseff. No Brasil hoje, os “comunistas” são os

mais associados à esquerda, e os “fascistas” são os que se identificam com a direita. (MELLO, 2020).

Por exemplo, podemos apontar uma situação recente que teve um impacto enorme. Um deles é que um ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) estaria ligado a uma das maiores organizações criminosas do Brasil. Em outro caso, um ex-deputado carioca do PSOL assassinado foi identificado como sócio de um dos maiores traficantes da serra carioca. Ambos os relatórios estavam errados.

No entanto, até hoje, eles ainda circulam nas redes sociais. Obviamente, todos esses fatos afetam e negativamente instituições democráticas. No caso específico do STF, as manifestações nas redes sociais e o movimento popular em Brasília exigiram que a Corte fosse fechada. (MELLO, 2020).

Por fim, é de se temer que grandes e pequenas mentiras se espalhem e sejam capazes de mobilizar setores da sociedade contra as instituições democráticas. Paradoxalmente, as pessoas se aproveitam das liberdades garantidas pela democracia e agem de forma a destruir essas mesmas liberdades.

4.2 Formas de reduzir a propagação de fake news

Nessa última sessão faz-se importante ressaltar as medidas para reduzir a propagação de fake news, uma vez que, as notícias falsas são realidade, e elas são conduzidas igualmente como fatos verdadeiros. Esse aspecto é o ponto central de dano efetivo às instituições democráticas por meio das redes sociais. Sendo assim, é inegável que os avanços tecnológicos no que se refere, aos modos de comunicação e formas de relacionamento se tornou o carro chefe para propagação desse fenômeno. Nesse sentido, qualquer esforço para mitigar o perigo das fake news deve vir levando em consideração à tecnologia, e ela deve ser até mesmo usada para esclarecer os fatos duvidosos.

Igualmente como a tecnologia deve ser respeitada e usada para combater falsificações de notícias, a liberdade de expressão e de pensamento não podem ser censuradas, afinal, não se pode usar medicamentos que piorem a condição do paciente. Além disso é certo que as eleições presidenciais de 2016 nos Estados Unidos e no Brasil em 2018 mostram potencial de aquiescência e uso de redes sociais, além da utilização indiscriminada de mecanismos artificiais para manipular o debate público. (WENDT, 2016).

Vários países propuseram medidas legislativas destinadas a combater as notícias falsas. A proposta legislativa anunciada pelo parlamento francês no início de janeiro de 2018 visa proibir tais práticas e, segundo o presidente, a medida tende a "proteger a vida democrática das fake news. Plataformas online serão obrigadas a aumentar sua transparência e de todo o conteúdo promovido para divulgar a identidade de seus autores.

Já o parlamento alemão aprova lei destinada a penalizar o discurso de ódio, notícias falsas e conteúdo criminoso, especialmente nas redes sociais. Aplicativos de internet terão 24 horas para a exclusão de conteúdos ilegais do seu serviço acarreta multa até 50 milhões de euros (WENDT, 2016).

Ademais, a tentativa de criminalizar a divulgação de fake news no Brasil, se tornou projeto de lei para a Câmara dos Deputados. A primeira iniciativa é o PL nº 6812/2017, que visa punir quem divulgar ou compartilhar informações falsas ou incompletas na rede mundial de computadores, as penalidades irão variar de 02 a 08 de detenção por vários meses e multa (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017). Sobre isto, o deputado federal José Carlos Hauly menciona:

A rápida disseminação de informações pela Internet tem sido um campo fértil para a proliferação de notícias falsas ou incompletas. Atos desta natureza causam sérios prejuízos, muitas vezes irreparáveis, tanto para pessoas físicas ou jurídicas, as quais não têm garantido o direito de defesa sobre os fatos falsamente divulgados. A presente medida tipifica penalmente o ato de divulgar ou compartilhar notícia falsa na rede mundial de computadores, de modo a combater esta prática nefasta. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017).

Posteriormente, o mesmo parlamentar apresentou outra proposta, o PL nº 7604/2017, que passa a exigir que os provedores criem filtros e ferramentas para evitar a transmissão notícias incompletas e falsas, ilegais ou prejudiciais. As multas por violações nesse caso, o valor pode chegar a R\$ 50 milhões por evento (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017).

Por fim, o PL nº 8592/2017 é o último projeto que trata desse tema e propõe-se a sua inclusão no caderno de especificações, punindo pelo crime de vazamento de informações falsas e condenando a detenção de 01 a 02 anos (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017).

Ademais, a vida cotidiana está repleta de avanços tecnológicos que tornam quase impossível que as leis acompanhem esse movimento. Além disso, não só existe uma enorme lacuna entre os processos de legislação e progresso tecnológico, mas entre estes e os próprios usuários, estão sempre munidos de repletos produtos e serviços que são usados

todos os dias em ambientes cibernéticos. Nesse diapasão, vale mencionar o seguinte posicionamento:

É praticamente impossível legislar visando ao acompanhamento de inovações tecnológicas. Um projeto de lei, por mais rápido que trâmite nas casas legislativas, demora anos até sua entrada em vigor. Em contrapartida, a criação de novas tecnologias ocorre a todo instante, dificultando, por vezes, o acompanhamento até mesmo pelos usuários. Presentemente, temos o fenômeno baleia azul. Porvindouro, dificilmente saberemos o que virá de avanços e de como os criminosos utilizarão essas inovações para aperfeiçoar suas práticas delitivas. (BARRETO, 2016).

Assim sendo, um dos primeiros aspectos a considerar para conseguir reduzir tal prática é a educação digital. Por diversas vezes a culpa não é somente do aplicativo de internet que hospeda o conteúdo, mas também do usuário ao compartilhá-lo sem fazer a validação adequada.

Além do mais, usuários conscientes na internet precisam tomar as seguintes ações: Observar a fonte das notícias, datas e endereços de postagens; não compartilhar conteúdo não lido com atenção e evitar repassar fontes e painéis que não foram validados. A tecnologia da informação apresenta-nos riscos, desafios e oportunidades, entre os quais os usuários devem aproveitar e utilizar de maneira consciente e correta. (BARRETO, 2016).

Além disso, a disseminação da desinformação não será solucionada no nível legislativo, mas no âmbito da tecnologia. O uso de inteligência artificial, tem sido aplicada a volumes crescentes, como por exemplo, na criação de dados que permitem que o aprendizado de máquina reconheça padrões para verificar a veracidade de um fato. Além disso, o uso de algoritmos, especialmente redes sociais, auxiliam na detecção de notícias falsas.

Ademais, precisamos garantir mecanismos para fortalecer as investigações da polícia para a obtenção de dados úteis sobre autoria e personalização importância do crime, e principalmente a ação rápida de aplicativos da internet, que facilitem a exclusão de conteúdo falso, por ordem judicial ou em violação de política de privacidade. (BARRETO, 2016).

Por fim, as notícias falsas na internet são uma realidade hoje; no entanto, em algum momento, qualquer legislação aprovada pode se tornar definitiva para solucionar esse problema. Além disso, vale lembrar que a punição para a disseminação de notícias falsas, podem ser aplicadas leis já existentes contra os responsáveis por criar e/ou disseminar informações falsas quando estas constituírem infrações criminais, civis ou administrativas. Desenvolvimento muito bom

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, foi possível verificar que o fenômeno das Fake News ocorreu em meio ao Processo Eleitoral no Brasil, e teve bastante impacto, a partir das eleições de 2018. Para dar publicidade a desinformação e a manipulação de informações para prejudicar grupos políticos concorrentes, as notícias falsas tiveram um efeito prejudicial no processo democrático no Brasil, pois a divulgação em massa via redes sociais, principalmente Facebook e WhatsApp, permite grande envio de mensagens para grupos e pessoas no mundo todo.

As notícias falsas chegam cada vez mais rápido, dificultando o rastreamento da origem dessas notícias. Com as redes sociais, todo mundo vira repórter e divulgador de informações. Quando essas informações são deliberadamente deturpadas, um ciclo vicioso pode ser criado, com pessoas inocentes sendo usadas como comunicadores de informações dos círculos familiares e sociais mais próximos.

Notícias muitas vezes são percebidas como verdadeiras, mostra estudo, quando postado por alguém em quem confiamos, mesmo depois de ser revelado como falso, a percepção que fica na memória é a mensagem original.

Desta forma, a divulgação de informações nas redes sociais, principalmente WhatsApp, tornou-se um hábito, mesmo a princípio parece inocente por um tempo, tornou-se uma tática de desinformação destinada a favorecer determinados grupos sociais ou políticos.

Para conter a propagação de notícias falsas, especialmente em durante o processo eleitoral, várias iniciativas foram tomadas, como um meio desenvolvido para verificar a autenticidade das informações divulgadas nas redes sociais.

Por sua vez, o objetivo do TSE é evitar a disseminação de desinformação durante as transações do processo eleitoral, lançando a resolução 23.610/2019, segundo a qual os candidatos e os partidos políticos devem verificar a veracidade das informações utilizadas nas campanhas eleitorais antes de uma eleição REESP, São Paulo, SP, vol. 5, não. janeiro/junho. 2021 173, divulgá-lo e prever o direito de resposta da vítima, sem prejuízo de eventuais responsabilidades penais dos autores de informações falsas.

Mesmo com todas essas iniciativas, a luta contra as fakes news e o discurso de ódio deve ser responsabilidade de todos os cidadãos. Toda pessoa consciente deve verificar

informações que recebeu anteriormente em redes sociais, mesmo aquelas que parecem confiáveis.

falta considerações quanto metodologia e possibilidade de estudos futuros

REFERÊNCIAS

ADAMS, Rachel. (2020). *Transparency. New Trajectories in Law*. Reino Unido. Taylor and Francis. Edição Kindle ADORNO, T.W., & Horkheimer, M. (1947), Edição brasileira (1986). **Dialética do esclarecimento**. Fragmentos filosóficos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda.

BALDI, Vania; CARDOSO, Gustavo (coord.). **As Fake News numa Sociedade PósVerdade. Contextualização, potenciais soluções e análise**. s.l., s.n. 2018.
BARRETO, Alesandro Gonçalves.

BRASIL, Beatriz Silveira. **Manual de Investigação Cibernética à Luz do Marco Civil da Internet**. Rio de Janeiro: Ed. Brasport, 2016.

BARRETO, Ana Margarida. **Eye tracking como método de investigação aplicado às ciências da comunicação**. Revista Comunicando, v.1, n.1, Dez. 2012,168-186. Disponível em: <http://www.revistacomunicando.sopcom.pt/ficheiros/20130108-tracking.pdf>. Acesso: 10/10/2022.

BARROS, Bruno Mello Correa. FLAIN, Valdirene Silveira. **O marco civil da internet: um olhar sobre a proteção dos direitos e garantias dos usuários na sociedade em rede**. 2016.

BASTOS, M. y Mercea, D. (2019) **The Brexit Botnet and User-Generated Hyperpartisan News en Social Science Computer Review**, vol. 37(1), pp. 38-54. DOI:10.1177/0894439317734157

BRISOLA, A. C.; ROMEIRO, N. L. **A competência crítica em informação como resistência: uma análise sobre o uso da informação na atualidade**. Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação, São Paulo, Online First, 20 p., jan. 2018. Disponível em: . Acesso em: 09/10/2022.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **A pedofilia na era digital à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente**, por Caio Tácito Grieco de Andrade Siqueira. Jusbrasil. 2015. Disponível em:

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 6812/2017**, de 02 fev. 2017. Autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly PSDB/PR. Dispõe sobre a tipificação criminal da divulgação ou compartilhamento de informação falsa ou incompleta na rede mundial de computadores e dá outras providências. 2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 7604/2017**, de 10 mai. 2017. Autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly PSDB/PR. Dispõe sobre a aplicação de multa pela divulgação de informações falsas pela rede social e dá outras providências. 2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 8592/2017**, de 13 set. 2017. Autoria do Deputado Jorge Côrte Real PTB/PE. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tipificar a divulgação de informação falsa ou prejudicialmente incompleta. 2017.

CARVALHO, Gustavo Arthur Coelho Lobo de. KANFFER, Gustavo Guilherme Bezerra. **O tratamento jurídico de notícias falsas (fake news)**. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/dl/tratamento-juridico-noticias-falsas.pdf>>. Acesso em 10 mar 2023.

D'ANCONA, Mathew. **Pós-verdade**. Barueri: Faro Editorial, 2018, p. 38.

DA EMPOLI, Giuliano. **Os engenheiros do caos**. Kindle Edition. São Paulo: Vestígio, 2019.

DELMAZO, Caroline. VALENTE, Jonas C. L. **Fake News nas redes sociais online: propagação e reações à desinformação em busca de cliques**. Disponível em: . Acesso em 10 mar 2023.

DELMAZO, Caroline; VALENTE, Jonas C. L. **Fake news nas redes sociais online: propagação e reações à desinformação em busca de cliques**. Media & Jornalismo, [S.l.], v. 18, n. 32, p. 155-169, maio 2018.

DEWEY, C. (2016). **6 in 10 of you will share this link without reading it, a new, depressing study says**. 16/06/2016. The Washington Post. Retrieved from <https://www.washingtonpost.com/news/the-intersect/wp/2016/06/16/six-in-10-of-you-will-share-this-link-withoutreading-it-according-to-a-new-and-depressing-study/>.

DOURADO, Tatiana; GOMES, Wilson. **O que são, afinal, fake news, enquanto fenômeno de comunicação política?** 2019. Disponível em: http://ctpol.unb.br/compolitica2019/GT6/gt6_Dourado_Gomes.pdf. Acesso em: 10/03/2023.

DUARTE, Letícia. **No SXSW: 60% das pessoas compartilham notícias sem ler**. Disponível em: < <http://www.coletiva.net/sxsw-2018/no-sxsw-60p-das-pessoascompartilham-noticias-sem-ler-,266601.jhtml>>. Acesso em 10 de mar 2023.

ESCOBAR, A. (1994). **Welcome to Cyberia**. Em *Current Anthropology*. v. 35, nº 3, pp. 211-231.

FARIAS, Edilsom. **Liberdade de Expressão e Comunicação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco; CONTE, Christiany Pegorari. **Crimes no Meio Ambiente Digital**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

FRANCISCO, Severino. **Sociedade da desinformação**. Artigo publicado no Observatório da Sociedade da Informação, de responsabilidade do Setor de Comunicação e Informação da UNESCO no Brasil. Brasília, 2004.

GIOTTA, G. (2020). **Ways of seeing... what you want: Flexible Visuality and Image Politics in the Post-Truth Era** em Zimdars, Melissa y McLeod Kembrew (eds.), Fake news. Understanding Media and Misinformation in the Digital Age (pp.29-44). Estados Unidos. MIT Press. Edição Kindle.

GOFAS, A. e Hay, C. (2010). **The Role of Ideas in Political Analysis: A Portrait of Contemporary Debates**. Reino Unido. Taylor and Francis. Edição Kindle.

GOMES, Nicolly Luana Carneiro. **Uma análise acerca do fenômeno das fake news no processo eleitoral e suas interfaces com o direito fundamental à liberdade de expressão.** Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018. Disponível em: . Acesso em: 10/03/2023.

GUTIÉRREZ, Julio César Bonilla. **Acesso à informação, jornalismo e fake news.** Disponível em: file:///C:/Users/T/Downloads/ABRIL_ART3_PORT.pdf. Acesso em: 10/10/2022.
<https://eduardocabette.jusbrasil.com.br/artigos/239700073/a-pedofilia-na-era-digital-a-luz-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-por-caio-tacito-grieco-de-andrade-siqueira>. Acesso em: 10/10/2022.

ISAAK, J. e Hanna, M. (2018). **User Data Privacy: Facebook, Cambridge Analytica, and Privacy Protection.** Computer, vol. 51, no. 8, pp. 56-59. DOI: 10.1109/MC.2018.3191268.

JUNIOR, Leonardo Laerte dos Anjos Cecote; LIMA, Rogério Gonçalves. **CRIMES CIBERNÉTICOS: FAKES NEWS E SEUS EFEITOS NA CONJUNTURA POLÍTICA BRASILEIRA.** Disponível em: <https://revistaft.com.br/ Crimes-ciberneticos-fakes-news-e-seus-efeitos-na-conjuntura-politica-brasileira/> Acesso em: 03/03/2023.

LAMMERHIRT, Laura. **Fake news nas eleições: como podemos combatê-las?.** Disponível em: https://www.politize.com.br/fake-news-nas-eleicoes/?https://www.politize.com.br/&gclid=CjwKCAjwkaSaBhA4EiwALBgQaGavQrqbIkEpxCBB1-A_4Olb1XSZIW-td8mFHnAJNZqzLMbAwHS9yRoC6J8QAvD_BwE. Acesso em: 10/10/2022.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado.** 21 ed. São Paulo: Saraiva, 2017. (Coleção esquematizado)

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem.** Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LÉVY, PIERRE. **Cibercultura.** Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: 34 1999.

LUNA, Y. y Gamiz, J. (2015) **La otra brecha digital. La sociedad de la información y el conocimiento, Encuesta Nacional de Sociedad de la Información.** México. Instituto de Investigaciones Jurídicas de la Universidad Nacional Autónoma de México.

MELLO, Patrícia Campos. **A máquina do ódio.** Kindle Edition. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

MERKLE, E. R., & RICHARDSON, R. (2000). **Namoro digital e relacionamento virtual: conceituando relacionamentos românticos mediados por computador.** Relações familiares, 49, 187-192.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional.** 36. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia.** Kindle Edition. São Paulo: Companhia das Letras, 2018

NELSON, J. L. **Is 'fake news' a fake problem?**. Columbia Journalism Review, p.31, 2017.

NIELSEN, J. (2013). **Website Reading: It (Sometimes) Does Happen**. Disponível em: <https://www.nngroup.com/articles/website-reading/>. Acesso: 08/10/2022.

NUNES, Carla Gabrielly dos Santos et al. **Fake News: Impactos e consequências**. Disponível em: . Acesso em 10 de mar 2023.

PARCIANELLO, Fernanda et al. **As consequências da veiculação de notícias falsas (fake news) em época de eleições**. RMIC, v.4, n.1, 2018. Disponível em: <https://ulbracds.com.br/index.php/rmic/article/view/2218//>. Acesso em: 05/03/2023.

PINHEIRO, Emeline Piva. **Crimes Virtuais: Uma análise da criminalidade informática e da resposta estatal**. Graduação, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Porto alegre, RS, 2006.

QUIRÓS, Eduardo A. **A era da pós verdade: realidade versus percepção**. Uno, São Paulo, v. 27, n. 1, p.36-37, mar. 2017. Disponível em: http://www.revista-uno.com.br/wp-content/uploads/2017/03/UNO_27_BR_baja.pdf/. Acesso em: 01/02/2023.

RAIS, Diogo. **O que é fake news**. abr.2017. Disponível em: <http://portal.mackenzie.br/fakenews/noticias/arquivo/artigo/o-que-e-fake-news/>. Acesso em: 01/02/2023.

SANTOS, R. D. **A institucionalização da dogmática jurídico-canônica medieval. Fundamentos da História do Direito**. WOLKMER, Antônio Carlos. Belo Horizonte: Del Rei, 2005.

SYDOW, Spencer Toth. **Delitos informáticos próprios: uma abordagem sob a perspectiva vítima dogmática**. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) - Faculdade de Direito - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: Acesso em: 10/10/2022.

THADEU, Sandro. **Fake news geram preocupação no cenário eleitoral**. Jornal A Tribuna, 2020. Disponível em: <https://www.atribuna.com.br/cidades/fake-newsgeram-preocupa%C3%A7%C3%A3o-no-cen%C3%A1rio-eleitoral-1.106728/>. Acesso em: 03/02/202.

TRENTIN, Taise Rabelo Dutra; TRENTIN, Sandro Seixas. Internet: **Publicações Ofensivas em Redes Sociais e o Direito à Indenização por Danos Morais**. Revista Direitos Emergentes da Sociedade Global, Santa Maria, n. 1, p. 79-93, jan.jun/2012.

WENDT, Emerson. **Internet & Direito Penal. Risco e Cultura do Medo**. Porto Alegre: Ed. Livraria do Advogado, 2016.

ZATTAR, Marianna. **Competência em informação e desinformação: critérios de avaliação do conteúdo das fontes de informação**. Liinc em Revista, Rio de Janeiro, v.13, n.2, p. 285-293, nov. 2017. Acesso em: 07/10/2022.

MUITAS BIBLIOGRAFIAS NÃO RELEVANTES E ALGUMAS EM INGLÊS QUE

FORAM MAL UTILIZADAS